

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
AUDITOR DO ESTADO

(Edital n.º 1/2004 – AGE/ES, de 5 de agosto de 2004)

RAZÕES PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS E MANUTENÇÃO DE GABARITO

CONHECIMENTOS BÁSICOS – PARTE COMUM PARA TODAS AS ÁREAS

ITEM 1 – mantido. O texto **não** discorre acerca “da principal praia” e, sim, de várias praias.

ITEM 4 – mantido. O referente de “onde” (l. 6) é Areia Preta e o de “nas quais” (l. 19) é “pequenas enseadas”.

ITEM 7 – mantido. A frase apresenta erro de regência: “Ao auditor”, no lugar de “Do auditor” e de vocabulário “deter” (prender) por ter (possuir).

ITEM 8 – mantido. Há erro de pontuação no item, pois o ponto e vírgula está sendo utilizado no lugar da vírgula.

ITEM 9 – mantido. A informação “abre a possibilidade de compreender comunicados expressos em outro idioma” é depreendida do texto. A frase não apresenta desvio gramatical de qualquer espécie.

ITEM 10 – mantido. A informação é depreendida do texto. A frase não apresenta desvio gramatical de qualquer espécie.

ITEM 15 – mantido. Com o pronome quem, a concordância é feita no singular.

ITEM 16 – mantido. O “isso”, no texto, está se referindo ao que foi dito antes. Logo, está bem empregado. Na reescritura, com a presença do ponto, o mesmo pronome deverá ser grafado com maiúscula.

ITEM 20 – mantido. O item apresenta desvios claros: o início da ata é uma forma padrão, assim como o fechamento de um relatório. Logo, o parágrafo não poderia fazer parte desses expedientes, na localização indicada.

ITEM 21 – mantido. O art. 35, § 2.º, da LRF permite aos Estados e Municípios a compra títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

ITEM 24 – mantido. A assertiva define equivocadamente o significado de conter uma reserva de contingência.

ITEM 25 – mantido. Dívida fundada e consolidada são sinônimos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ITEM 26 – mantido. O TCEES não faz parte do poder judiciário, mas é um órgão auxiliar do poder legislativo. Além disso, ele tem competência para julgar as contas, mas não para julgar casos de improbidade administrativa.

ITEM 27 – mantido. O art. 70 da Constituição Estadual determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

O fato de serem submetidas ao regime jurídico de direito privado não implica que as empresas estatais não integrem a administração pública indireta nem que eles não se submetam à fiscalização própria de todos os entes criados a partir de patrimônio público.

ITEM 28 – mantido. A situação descrita foi hipotética e não real, e uma das questões que poderia ser feita era a de se o Tribunal havia agido dentro de sua competência. A afirmação a ser avaliada foi sobre a correção material da posição defendida, e a afirmação de que essa posição é infundada é verdadeira.

ITEM 29 – mantido. O item afirma que a ascensão é ilícita.

ITEM 30 – mantido. A sindicância pode aplicar pena de advertência e de suspensão inferior a trinta dias, nos termos do art. 249 da Lei n.º 8.112/90.

ITEM 31 – mantido. Por força da Constituição Federal, a estabilidade de todos os servidores públicos (incluindo os da administração do Espírito Santo) somente ocorre depois de três anos de efetivo exercício, o que causa a derrogação do art. 43 da Lei Complementar n.º 43, que define o regime jurídico dos servidores do Estado do Espírito Santo.

ITEM 32 – mantido. O pregão somente é cabível para a compra por menor preço, dado que, envolvendo uma espécie de leilão, apenas critérios de menor preço podem ser abarcados por esse processo.

ITEM 33 – mantido. Como há um argumento errado para justificar a impossibilidade de alterar o contrato, o item é errado.

ITEM 35 – mantido. A autoridade praticou ato definido como crime, mas não agiu dolosamente, motivo pelo qual não se pode considerar que ela praticou crime.

ITEM 36 – mantido. Os enunciados do comando e do item deixam claro que o serviço será realizado em 2 dias, sendo que no primeiro dia foram utilizadas 3 máquinas trabalhando 8 horas e realizando 40% do total do serviço.

ITEM 38 – alterado. O número de dias necessários nas condições dadas no item são 4 dias e meio de trabalho.

ITEM 41 – alterado. A taxa nominal efetiva no trimestre é de 20%.

ITEM 45 – mantido. Amortização é igual a R\$ 4.000,00 e os juros são iguais a R\$ 9.600,00 cuja soma dá uma prestação igual a R\$ 13.600,00, portanto superior a R\$ 13.000,00.

ITEM 47 – mantido. Para o julgamento do item, devem ser considerados os 5 anos especificados na assertiva.

ITEM 49 – mantido. A prestação é R\$ 5.000,00, mas a amortização é R\$ 1.550,00.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: AUDITOR DO ESTADO / ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ITEM 63 – mantido. Ao afirmar que o desconto em questão é o desconto comercial está intrínseco o não-registro da operação. O desconto não é registrado porque se trata de operação comum de compra e venda de mercadoria, que deverá seguir o registro do valor original e não do valor sugerido pelo vendedor.

ITEM 66 – mantido. O item afirma que ocorrerá a transferência do patrimônio e não de créditos fiscais. A afirmação não está vinculada a utilização de créditos fiscais.

ITEM 84 – alterado. A assertiva está em sintonia com a normatização citada.

ITEM 118 – mantido. Com base no art. 58 da Lei n.º 4.320/64, durante o exercício financeiro, as despesas somente devem ser apropriadas quando verificado o implemento de condição do empenho, que é o recebimento de bens e serviços e que coincide com a segunda fase de execução da despesa orçamentária, a liquidação. Além disso, o art. 60 da mesma lei disciplina que **é vedada a realização de despesa sem prévio empenho**, o que significa que antes de se iniciar a realização da despesa, deverá já ter sido emitido o empenho. No encerramento do exercício, porém, por força dos artigos 35 e 36 da Lei, que disciplinam os Restos a Pagar, deverá ser apropriado também como despesa, em 31 de dezembro de cada ano, o saldo de empenhos emitidos e não liquidados, ou seja, apenas parte da despesa do exercício será registrada em momento anterior ao do efetivo recebimento dos bens e serviços correspondentes e isso só ocorrerá no final do exercício financeiro.

ITEM 120 – mantido. A Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alterou o conceito de dívida fundada expresso no art. 98 da Lei n.º 4.320. O art. 29, §§ 2.º e 3.º, da LRF incluiu também como dívida fundada os títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; as operações de crédito inferior a doze meses, cujas receitas tenham constando do orçamento e os precatórios judiciais

não pagos durante a execução do orçamento que houverem sido incluídos para fins de aplicação dos limites para a dívida fundada ainda a serem definidos.

CARGO: 2 AUDITOR DO ESTADO / ÁREA: DIREITO

ITEM 51 – mantido. Conforme a Constituição Federal, art. 5.º, LXVIII, “conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”. Pedro Lenza ressalta que “Referida ação pode ser formulada sem advogado, não tendo que obedecer qualquer formalidade processual ou instrumental, sendo, por força do art. 5.º, LXXVII, gratuita”. (LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 7. ed. São Paulo: Método, 2004, p. 436.). Além disso, segundo Alexandre de Moraes, “A legitimidade para ajuizamento do *habeas corpus* é um atributo de personalidade, não se exigindo a capacidade de estar em juízo, nem a capacidade postulatória, sendo uma verdadeira ação penal popular.

Assim, qualquer do povo, nacional ou estrangeiro, independentemente da capacidade civil, política, profissional, de idade, sexo, profissão, estado mental, pode fazer uso do *habeas corpus*, em benefício próprio ou alheio (*habeas corpus* de terceiro). Não há impedimento para que dele se utilize pessoa menor de idade, insana mental, mesmo sem estarem representados ou assistidos por outrem. O analfabeto, também, desde que alguém assine a petição a rogo, poderá ajuizar a ação de *habeas corpus*.

A impetração de *habeas corpus*, pela própria parte, a seu favor ou de terceiro, conforme possibilita o art. 554 do Código de Processo Penal, não fere o disposto no art. 133 da Carta Magna, posto que esse dispositivo não obriga o patrocínio do direito de defesa assegurada constitucionalmente (art. 5.º, LV) que inclui, sem sombra de dúvida, o direito à autodefesa”. (MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 142.)

ITEM 53 – mantido. “A emenda à Constituição Federal, enquanto proposta, é considerada um ato infraconstitucional sem qualquer normatividade, só ingressando no ordenamento jurídico após sua aprovação, passando então a ser preceito constitucional, de mesma hierarquia das normas constitucionais originárias”. (MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 543.)

ITEM 57 – mantido. “São órgãos autônomos os Ministérios, as Secretarias de Estado e de Município, a Advocacia-Geral da União e todos os demais órgãos subordinados diretamente aos Chefes de Poderes, aos quais prestam assistência e auxílio imediatos. Seus dirigentes, em regra, não são funcionários, mas sim agentes políticos nomeados em comissão”. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 28.ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 70.)

ITEM 77 – mantido. No item em comento, restou claro que se tratava de título judicial (sentença), uma vez que se referiu a “vencedor de ação objetivando a entrega de coisa certa e determinada”.

ITEM 85 – mantido. Não é possível a criação de taxa de serviço para custear o serviço público de iluminação pública, que é inespecífico e indivisível. A denominação do tributo não altera a sua natureza jurídica. Art. 4º do CTN.

ITEM 86 – mantido. O item está correto, porque a exação se submete ao princípio da anterioridade nonagessimal e ao da anterioridade, nos termos do art. 10, inciso I e III, ambos da CF/88.

ITEM 89 – mantido. O STF, na Adin 1571, afirmou ser constitucional o art. 83 da Lei n.º 9.430, de 1996, que determina a remessa da representação fiscal para fins penais somente ao término do respectivo processo administrativo fiscal (PAF). No entanto, não proíbe o que faça antes. Por outro lado, o STF entende que a conclusão do PAF somente se dá nas hipóteses do art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990, cujos crimes são materiais, em que a supressão ou redução do tributo deve ser demonstrada. No entanto, na hipótese do art. 2º da referida lei, tal situação não é exigida, podendo tal fato ser encaminhado ao MP antes da conclusão do PAF.

ITEM 94 – mantido. O art. 17 da Lei n.º 9.427, de 1996, prevê expressamente a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica mesmo para os consumidores que exercem atividade de serviço público essencial. Não foi indagado se tal dispositivo viola ou não o princípio da continuidade do serviço público nem o posicionamento, ainda variante, da jurisprudência.

ITEM 99 – alterado. Na forma do art. 21, II, “a”, da Lei n.º 8.213/91, o atentado terrorista é equiparado a acidente do trabalho, razão pela qual o contrato é suspenso (CLT, art. 476), pois considerado licenciado o empregado a contar do 15.º dia de afastamento (art. 63 da Lei n.º 8.213/91). Tendo em vista que a redação

da proposição não ressalva essa situação, conferindo caráter suspensivo a todo o período indicado, não há como considerá-la correta.

ITEM 118 – mantido. O art. 157 do Código de Processo Penal prevê a adoção do sistema da livre e não íntima convicção, também chamado de persuasão racional, pelo qual o juiz não está preso a critérios legais de prefixação de valores na apreciação da prova, mas deverá fundamentar suas razões. O sistema da íntima convicção é utilizado no Brasil apenas em relação aos jurados, no júri popular.

ITEM 119 – mantido. O item está amparado pelos termos do art. 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal. Na sentença absolutória, o juiz aplicará medida de segurança, se cabível. Assim, é o próprio Código de Processo Penal que afirma que a sentença é absolutória e, não obstante, o juiz poderá aplicar medida de segurança.

CARGO 3: AUDITOR DO ESTADO / ÁREA: ENGENHARIA CIVIL

ITEM 51 – mantido. O item aborda o tempo necessário para que se atinjam condições satisfatórias para se lixar a superfície e aplicar a tinta de acabamento sobre massa corrida de PVAc. Este tipo de massa corrida apresenta secagem rápida e permite lixar a superfície e a aplicação da tinta de acabamento no mesmo dia, como pode ser verificado em publicações sobre o assunto.

ITEM 52 – mantido. O enunciado do item afirma que o fundo selador vinílico é recomendado para reduzir e uniformizar a absorção de superfícies internas e externas muito porosas, sem pintura, como o reboco, concreto ou tijolo. As superfícies dos materiais apresentados no enunciado podem apresentar diferentes níveis de porosidade e o enunciado não especifica os materiais, se atendo ao contexto geral do tipo de selador e sua ação sobre os materiais de construção indicados, o que está de acordo com o apresentado em publicações sobre o assunto.

ITEM 53 – mantido. Diversos tipos de resinas orgânicas podem ser utilizados na confecção de argamassas colantes.

ITEM 54 – mantido. O enunciado se refere ao traço utilizado para chapisco comumente empregado em obras civis, que é diferente do valor apresentado no enunciado.

ITEM 59 – mantido. O enunciado do item não exclui a possibilidade de outras formas de armazenamento da areia no canteiro de obra. No entanto, a forma indicada no referido enunciado pode ser utilizada, como pode ser verificado em publicações como “O edifício até a sua cobertura”, de Hélio Alves de Azeredo.

ITEM 60 – mantido. O enunciado é claro em se referir à locação de estacas de fundações de obras prediais típicas, em que tal locação é feita pelo cruzamento de linhas de *nylon* fixadas em moldura de madeira que envolve a região onde ocorrerá o estaqueamento.

ITEM 62 – mantido. O enunciado é claro em se referir à locação de estacas de fundações de obras prediais típicas, em que tal locação é feita pelo cruzamento de linhas de *nylon* fixadas em moldura de madeira que envolve a região onde ocorrerá o estaqueamento.

ITEM 64 – mantido. O enunciado não exclui outras possibilidades do uso de sambladuras, mas o seu teor está correto.

ITEM 65 – mantido. O frechal também transmite cargas à tesoura, na medida em que transfere para ela as reações das paredes ao peso do telhado.

ITEM 66 – mantido. O enunciado do item afirma claramente que, do ponto de vista estrutural, o local mais indicado para a realização de emendas das terças é em cima da perna da tesoura. Tal local não é o mais indicado, como afirmado no item, pois como as terças trabalham à flexão, as emendas devem ser preferencialmente localizadas em pontos de momentos fletores nulos ou desprezíveis.

ITEM 67 – alterado. O enunciado do item se refere à área de telhado, portanto a área já considerando a inclinação do telhado com a horizontal. Neste caso, para as dimensões usuais de telhas francesas, são necessárias mais de 15 telhas para se cobrir 1m² de telhado, como afirmado no enunciado.

ITEM 76 – mantido. De acordo com o art. 2.º da Lei n.º 6.766/79, considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, diferentemente do afirmado no enunciado do item.

ITEM 77 – alterado. Para as condições geométricas e de carregamento indicadas na figura do item, a tensão no ponto A será sempre de tração.

ITEM 78 – mantido. Para valores de x e y nulos, a seção transversal passando pelo ponto B estará toda comprimida.

ITEM 81 – mantido. O comando de chamada do item é claro em afirmar se tratar de dimensionamento de estruturas de concreto armado. Neste contexto, a afirmação apresentada no item está em consonância com o preconizado na norma NBR 6118/2003, que trata do dimensionamento destes tipos de estruturas.

ITEM 83 – mantido. A NBR 6118/2003 é clara em afirmar que o limite mínimo para a espessura de lajes maciças de pisos ou de coberturas em balanço é 7 cm.

ITEM 85 – mantido. A NBR 6118/2003 é clara em afirmar que, para efeito de dimensionamento, um conjunto de furos muito próximos atravessando um elemento estrutural deve ser tratado como uma abertura, como apresentado no enunciado do item.

ITEM 91 – mantido. De forma geral, recomenda-se que a alvenaria de vedação deva ser executada com junta vertical seca, ou seja, sem estar preenchida com argamassa. O enunciado do item não exclui a possibilidade de necessidade de outros elementos como, por exemplo, aqueles necessários para impermeabilização. Entretanto, as juntas entre paredes de alvenaria submetidas a esforços cisalhantes de grande intensidade devem ser preenchidas com argamassa.

ITEM 97 – mantido. O enunciado do item não exclui a possibilidade da utilização da floculação a esgotos de baixa resistência à biodegradação, o que seria anti-econômico. A floculação é recomendada para as condições apresentadas no enunciado do item, sendo este termo comum nas atividades de tratamento de esgotos.

ITEM 113 – mantido. O enunciado do item não exclui outras possibilidades de utilização do esclerômetro, apenas afirmando que a dureza superficial do concreto pode ser avaliada com este ensaio.

ITEM 115 – mantido. O enunciado do item afirma que as gretas, ou ventas, em uma peça estrutural de madeira se caracterizam pelo encurvamento ao longo da direção longitudinal da peça, em decorrência da sua serragem ao longo de plano inadequado. Isto não exclui outras possibilidades de danos ao elemento estrutural em questão

ITEM 117 – mantido. A Lei n.º 3.924/61 é clara em afirmar que a descoberta deve ser informada aos órgãos listados imediatamente, não estabelecendo o prazo de 72 horas, como afirmado no item.

ITEM 118 – mantido. O desenho do item apresenta um dreno/filtro de pé de uma barragem de terra, que deve ser composto por materiais granulares (areia, pedrisco, etc). Para que o mesmo funcione como filtro, a material A (areia, por exemplo), que está em contato direto como o solo mais fino do restante do corpo da barragem, deve ter granulometria mais fina que o material B (brita ou pedras, por exemplo), que se encontra na saída do dreno. Deste modo, o material A é menos permeável que o material B, como afirmado no item.

CARGO 4: AUDITOR DO ESTADO / ÁREA: INFORMÁTICA

ITEM 92 – mantido. O item está errado, pois serviço em questão é sem conexão haja vista que os quadros ethernet são enviados sem pré-aviso ao receptor.

ITEM 96 – mantido. O TCP não possui mecanismo para identificar múltiplos remetentes ou destinatários e, assim, uma conexão TCP é sempre ponto a ponto, isto é, entre um único remetente e um único destinatário.

ITEM 97 – mantido. Nas mensagens SNMP que o empregam, o RequestID é usado pela entidade gerenciadora para numerar as requisições que faz a um agente de gerência. A resposta de um agente adota a RequestID da requisição recebida. Desse modo, o RequestID efetivamente permite às entidades de gerência de redes detectar a perda de requisições ou de respostas nas operações de gerenciamento de redes.

ITEM 98 – mantido. Pois os *sockets* são uma abstração para serviços de comunicação BIDIRECIONAIS entre cliente e servidor (e não unidirecionais).

ITEM 118 – mantido. Um mecanismo básico de qualquer *firewall* é o denominado “Filtro IP”, por meio do qual podem ser estabelecidas regras que controlem o fluxo de dados, tanto no sentido de dentro para fora quanto de fora para dentro, com base no endereço IP de origem/destino e a porta de serviço do protocolo TCP utilizada, e isto exerce controle sobre os tipos de serviço que os usuários internos podem acessar externamente, como também o que os usuários externos podem acessar na rede interna.

ITEM 120 – mantido. As dificuldades técnicas para obter um sistema com um elevado grau de probabilidade de detecção de intrusão levam a que, estatisticamente, pode ser comprovado que inevitavelmente um sistema desta natureza gere um elevado número de “falsos alarmes”.

CARGO 5: AUDITOR DO ESTADO / ÁREA: QUALQUER FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM 51 – mantido. Competência cumulativa **ou comum**, inserta no art. 145, II e III, da Constituição da República, é aquela atribuída a uma ou mais entidades políticas, como por exemplo, a que “possibilita a cobrança das ‘taxas’ e ‘contribuição de melhorias’ pela União, Estados Distrito Federal e Municípios, evidentemente dentro das respectivas competências de atuação”.

ITEM 65 – mantido. O exame das contas a receber proporcionará a verificação da saída da mercadoria e, conseqüentemente, será de grande utilidade para o auditor, juntamente com a verificação das receitas já recebidas. Com a avaliação destas informações, agregadas às informações provenientes dos fornecedores pode-se determinar a real movimentação dos estoques.

ITEM 82 – mantido. O sistema financeiro registra, além dos recebimentos e pagamentos, os ativos e o passivo financeiro. No item, a administração reconheceu a obrigação de pagar, mas não efetuou ou pagamento, ou seja, registrou um passivo financeiro, conta fornecedores (passivo financeiro), pertencente ao sistema financeiro.

ITEM 93 – mantido. Autonomia não se confunde com soberania. “Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”, Constituição Federal.

ITEM 103 – mantido. O item em questão tratou da competência da Justiça do Trabalho para julgar indenização por dano moral resultante de acidente de trabalho. A questão vinha sendo objeto de séria polêmica jurisprudencial, mas o STF já a pacificou, reservando à Justiça Comum a competência para essas ações, tendo presente a regra do art. 109 da CF (RE 349.160/BA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 345.486/SP, Rel. Min. Ellen Gracie).

ITEM 109 – mantido. O item em questão foi concebido em estrita conformidade com a regra do art. 71-A da Lei n.º 8.213/91, vazado com o seguinte teor: “À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8(oito) anos de idade. (Incluído pela Lei n1 10.421, de 15.4.2002). Parágrafo único. O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003).” Não se mostrava, pois, necessário qualquer dado adicional para a adequada compreensão da proposição.

ITEM 100 – mantido. “Nem mesmo os atos discricionários refogem do controle judicial, porque, quanto à competência, constituem matéria de legalidade, tão sujeita ao confronto da Justiça como qualquer outro elemento do ato vinculado”. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 678.